



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 059 DE 16 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a criação do Programa de Educação para a Segurança no Trânsito, em toda a rede de ensino da cidade de Cajamar e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação para a Segurança no Trânsito em todas as escolas da rede pública da cidade de Cajamar desde a pré-escola até o nível fundamental.

Art. 2º O Programa de Educação para a Segurança no Trânsito objetiva às seguintes ações coordenadas:

I – Transmissão dos princípios de educação para a segurança no trânsito aos estudantes dos níveis de ensino apontados no Art.1º, tendo por meta alcançar, em um futuro próximo, reduções significativas da violência no trânsito e de suas consequências, tais como lesões físicas e vidas ceifadas brutalmente;

II – Capacitação de professores da rede escolar para o ensino e a aplicação dos princípios de educação para a segurança no trânsito.

Parágrafo Único – Os alunos receberão informações sobre regras de trânsito, cidadania e também sobre a conduta atenta e defensiva que os pedestres devem ter nas ruas.

Art. 3º O Programa de Educação para a Segurança no Trânsito será direcionado, aos alunos dos níveis de ensino apontados no Art.1º, professores e aos responsáveis pela disciplina na escola, de maneira, para se criar uma cultura de segurança no trânsito no ambiente escolar.

Art. 4º As atividades sobre a Educação para o Trânsito serão ministradas de modo prático, adequando o conteúdo de acordo ao nível escolar do aluno.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 16 de maio de 2023


FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA

RETIRADO PELO AUTOR

22/06/2023.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo a instrução dos fundamentos de educação para o trânsito desde a pré-escola ao nível de ensino fundamental e a criação de uma cultura de civilidade, respeito ao próximo e segurança no trânsito, na esfera da comunidade escolar, que irradiará às famílias, às comunidades e, finalmente, a toda a cidade de Cajamar. Além de incentivar a prática de políticas públicas voltados para a base infantil.

Primeiramente, deve observar-se que a finalidade principal deste projeto de lei diz respeito à educação dos estudantes, e também de seus familiares em decorrência da multiplicação das informações a partir dos primeiros, que, certamente, levarão para casa as valiosas informações recebidas na escola, a respeito do tema.

Não se pretende aqui invadir a competência alheia, mas tão somente legislar em favor da formação dos alunos da rede escolar pública de Cajamar. A educação para o trânsito possui valor inestimável. O Poder Legislativo, por qualquer de seus membros, detém a prerrogativa e até mesmo o dever de se preocupar com a Educação Pública, inclusive e de modo especial com a educação de nossas crianças e adolescentes em idade escolar. Por conseguinte, deve propor, no âmbito parlamentar, as medidas que se fizerem necessárias à plena educação para o trânsito.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 16 de maio de 2023


FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA